



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 27.

EDIÇÃO DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO EM 02/04/2024

LEI Nº 417 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TENÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório**, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Tenório - PB, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Tenório é uma instância colegiada, de caráter consultivo e tem por finalidade apresentar propostas para a política de trânsito e transporte do município de Tenório.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade (ciclistas, pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

II – promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito;

III – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, por maioria de seus membros e propor sempre que necessário a sua alteração;

V – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VI – emitir pareceres sobre:

a) solicitações da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos;

b) estudos que visem à implantação de novos serviços no município, na área de trânsito;

c) aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito;

d) questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Tenório será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

e) 01 (um) representante da OAB;

f) 01 (um) representante da Polícia Militar;

g) 01 (um) representante da Sociedade Civil;

h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

i) 01 (um) representante da Polícia Civil;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão escolhidos e indicados pelas entidades com representação nesta instância e serão designados por meio de Decreto homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 27.

EDIÇÃO DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO EM 02/04/2024

Art. 8º- A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional